

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 6° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone: - www.capes.gov.br

Oficio Circular nº 5/2018-DAV/CAPES

Brasília, 14 de março de 2018.

Assunto: Apresentação e acompanhamento de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.018967/2017-72.

Prezado Pró-Reitor,

- 1. Considerando a necessidade de orientar e distinguir *Mestrado Interinstitucional* (*Minter*), *Doutorado Interinstitucional* (*Dinter*) e *Turma fora de sede*, bem como atender a necessidade de formação específica de recursos humanos altamente qualificados para atuação na docência, na pesquisa, e no mercado de trabalho em instituições públicas ou privadas, informamos, a seguir, os critérios e procedimentos para apresentação e acompanhamento dessas turmas na Plataforma Sucupira da Capes.
- 2. As turmas de *Minter, Dinter e Turma fora de sede*, nacionais ou internacionais, poderão ser oferecidas em fluxo contínuo, não existindo, portanto, calendário para abertura e término de solicitações, e **não será necessária a autorização prévia da CAPES** para o seu funcionamento.
- 3. Esclarecemos que *Minter* e *Dinter* são, respectivamente, turmas de mestrado e de doutorado acadêmicos, conduzidas por programa de pós-graduação stricto sensu, no âmbito de instituição distinta daquela a qual o programa promotor pertence. O PPG condutor de turmas Minter ou Dinter deve ser, obrigatoriamente, nacional e reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). A Instituição a qual pertente este PPG será denominada de *instituição promotora*, e à instituição onde as atividades das turmas *Minter* ou *Dinter* serão desenvolvidas, daremos o nome de *instituição receptora*.
- 4. Turma fora de sede, por sua vez, refere-se às turmas de mestrado ou de doutorado profissionais, as quais devem ser conduzidas por programa de pós-graduação stricto sensu profissional, no âmbito de instituição distinta daquela a qual o programa promotor pertence. O PPG condutor de Turma Fora de Sede deve ser, obrigatoriamente, nacional e reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

- (CES/CNE). A Instituição a qual pertente este PPG será denominada de *instituição promotora*, e à instituição onde as atividades da *Turma Fora de Sede* serão desenvolvidas, daremos o nome de *instituição receptora*. Frequentemente, as instituições receptoras de programas profissionais não serão instituições de educação superior, sendo, no mais das vezes, constituídas por instituições que atuam no setor produtivo ou de política social ou cultural da área de atuação do PPG.
- 5. Essas turmas devem ser apresentadas e conduzidas por um único programa promotor, cuja nota mínima deve ser 4 (quatro), o qual será responsável pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, devendo promover o estágio obrigatório nos casos das turmas Dinter, bem como o auxílio aos discentes. Cada programa promotor poderá cadastrar apenas um de cada tipo de turma na Plataforma Sucupira. Isto é, cada programa pode cadastrar na Plataforma e ser responsável pela condução, concomitantemente, de uma turma Minter, uma turma Dinter e uma Turma fora de sede.
- 6. Nesse contexto, destacamos que os objetivos dessas turmas são:
- a) Para Minter e Dinter: viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa para atuação na docência e/ou na pesquisa; subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu; auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa e promover a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa;
- b) Para *Turma fora de sede*: Qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho; atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas ou privadas, contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras e promover a cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas.
- Quanto à caracterização das instituições receptoras destaca-se:
- a) instituição receptora de Minter e Dinter é necessariamente uma instituição de ensino e pesquisa onde são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento de tais turmas, podendo estar localizada em regiões dentro do território brasileiro ou no exterior, a qual responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes. É permitida a associação de instituições receptoras para o recebimento de turma *Minter ou Dinter*, desde que, pelo menos, uma fique responsável pelas garantias acima elencadas.
- b) instituição receptora de *Turma Fora de Sede* pode ser **qualquer organização**, **pública ou privada**, em território brasileiro ou estrangeiro, não necessariamente de ensino e pesquisa, em que serão desenvolvidas as atividades dessa turma, a qual será responsável por garantir a infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como o apoio administrativo relacionado ao contato com a instituição promotora. É permitida a associação de instituições receptoras para o recebimento de *turma fora de sede*, desde que, pelo menos, uma fique responsável pelas garantias acima elencadas.
- 8. As turmas de *Minter*, de *Dinter* e *Fora de Sede* deverão contar com dois coordenadores, sendo um deles pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor e o outro pertencente à instituição receptora, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira. O cadastro dessas turmas poderá ser feito a partir de 2 de julho de 2018, exclusivamente, na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador do PPG, e chancelados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu equivalente na Instituição Promotora. Este cadastro deve ser realizado antes do início do funcionamento turma, nele deve ser indicada a data de início, a qual somente terá efetividade após o Gestor DAV realizar a conferência e a homologação dos dados inseridos.
- 9. Os diplomas emitidos, obrigatoriamente, pela instituição promotora para essas

turmas terão validade nacional, desde que suas atividades tenham sido iniciadas após a conferência e a homologação, pelo Gestor DAV, dos dados inseridos na Plataforma.

- 10. Anualmente, o Coordenador do PPG deverá inserir as informações sobre as turmas de *Minter*, *Dinter* ou *Fora de Sede* no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta. Tais informações serão utilizadas pelas Comissões de Área, como subsídio, para a realização da Avaliação Periódica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 11. Esclarecemos, ainda, que turma extra aberta por Instituições *multicampi*, nos diversos *campi* que as constituem, não é considerada como turma *Minter*, *Dinter* ou *Turma fora de sede*, e deve ser registra como turma regular do PPG na Plataforma Sucupira.
- 12. Ressaltamos que, por força do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, previsto no art. 206, inciso IV da Constituição Federal, é vedado o financiamento de turmas *Minter*, *Dinter* ou *Fora de Sede* valendo-se da cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* quando a promotora e/ou a receptora forem instituições de ensino públicas.
- 13. A Diretoria de Avaliação coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais, outrossim, situações não previstas também poderão ser aclaradas ou solucionadas pela Diretoria Executiva da CAPES atendendo ao disposto nas normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais desta Agência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Barradas Barata, Diretor(a) de Avaliação**, em 20/03/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0638705 e o código CRC 3898E9BA.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 23038.018967/2017-72

SEI nº 0638705

